



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 935/94

DATADA DE 14.06.1994.-

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES -
LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, -
SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Educação (CME), com o objetivo de normalizar e deliberar de acordo-
com o seu regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e compe-
tência delegada pelo Conselho Estadual de Educação e Legislação vi-
gente.-

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, ór-
gão ligado à Secretaria Municipal de Educação, têm como atribuiçõ-
es:

- I - Colocar na formação da política Educacional do Sistema Municipa-
l de Ensino;
- II - Zelar pelo cumprimento da Legislação e das normas do Ensino -
no município;
- III - Deliberar nos limites de sua competência e ação educativa no
município;
- IV - Aprovar o plano Municipal de Educação (PME);
- V - Aprovar a criação de novas escolas no município;
- VI - Aprovar o funcionamento de novos cursos nas áreas de educação
infantil de 0 à 6 anos, ensino básico de primeiro grau, ensino mé-
dio e ensino supletivo no município.-

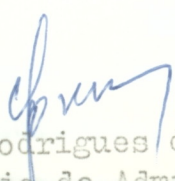
Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação se-
rá composto por nove (09) membros, com mandato de 06 (seis) anos, re-
novados 1/3 (um terço) a cada dois (02) anos, sendo que sua organi-
zação e funcionamento serão regulamentados por Decreto do Poder E-
xecutivo.-

Art. 4º - As despesas decorrentes da criação
e instalação e a manutenção da CME, correrão por conta das dotaçõ-
es orçamentárias anuais.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia
SC, aos 14 de junho de 1994.-

Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio Rodrigues da Fonseca
Secretário de Administração,
Registrada e publicada em data supra.-





Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias:

DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr\$: 68.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES. Cr\$:	1.748.000,00
INVESTIMENTOS.....	Cr\$: 69.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Cr\$:	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA..	Cr\$: 29.652.000,00
TOTAL.....	Cr\$: 169.350.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgão e unidade orçamentária.-

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas a realização efetiva da receita.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, conforme exigência do inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal e artigo 129 e seu parágrafo e itens da Lei orgânica dos municípios, a expedir decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total do orçamento vigente para o exercício de 1994, em conformidade com o artigo 7, Inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964, tendo como recursos os indicados nos itens I, II, III e IV, do parágrafo I, do artigo 43, da mesma Lei.-

Parágrafo 1º - Na percentagem autorizada neste artigo, exclui-se os recursos da reserva de contingência;

Parágrafo 2º - A autorização contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais;

Parágrafo 3º - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo paratanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transfêrências de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro.-






Art. 7º - Os recursos da reserva de contingência, serão distribuídos por ato do Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1994.-

Art. 8º - Fica igualmente autorizado o executivo Municipal a proceder por ato próprio a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1994, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes, a serem eventualmente efetivados pelo Fundo.-

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 21 de junho de 1994.-


Aguacy Cliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio R. da Fonseca
Diretor de Administração.-